***LEI Nº 4718, DE 19 DE JULHO DE 2012***

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ e o estágio supervisionado obrigatório de Práticas Jurídicas de estudantes do UNIFOR – MG no âmbito da Câmara Municipal de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Capítulo I**

**DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SAJ**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC da Câmara Municipal de Formiga, o Serviço de Assistência Judiciária – SAJ, que funcionará nos termos previstos nesta lei.

**Art. 2º** O SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível e criminal.

§ 1º Os serviços jurídicos de natureza cível serão prestados unicamente na área do Direito de Família, abrangidos pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Formiga, relativos apenas às ações de:

I – adoção;

II – alimentos;

III – alvará judicial até 2 (dois) salários mínimos;

IV – divórcio;

V – guarda;

VI – investigação de paternidade;

VII – reconhecimento da união estável e sua dissolução;

VIII – tutela/curatela

IX – execução, exoneração e revisional de alimentos.

§2º O valor da causa nas Ações ajuizadas pelo SAJ na Vara de Família e Sucessões obedecerá sempre o imposto pelo Código de Processo Civil ou previsão em Lei Específica.

§3º A Ação de Execução de Alimentos fica restrita aos alimentos até um salário mínimo.

§4º Na área criminal, serão prestados serviços somente para os crimes cuja pena mínima, seja igual e não exceda a 05 (cinco) anos. Ficando ainda vedado ao SAJ a defesa dos seguintes crimes, seja consumados ou tentados, qualquer que seja a pena:

I – Crimes contra a Vida;

II – Crimes contra o Patrimônio Público;

III – Crimes contra a Liberdade Sexual;

IV – Crimes contra Idoso;

V – Crimes contra Criança.

**Art. 3º** O SAJ prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão formiguense que resida no Município de Formiga, com renda mensal familiar de até 02 (dois) salários mínimos, e que possua apenas um único imóvel onde resida com sua família, após estudo social, se necessário.

§1º É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município.

§2º É defeso, aos servidores e estagiários do SAJ, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

§3º Fica vedado o patrocínio pelo SAJ de Ações de Divórcio e Dissolução de União Estável em que ocorra partilha de bens.

**Art. 4º** Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I – certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Formiga/MG, em nome da pessoa a ser atendida pelo SAJ, se casado de ambos;

II – comprovante de renda;

III – comprovante de residência;

IV – cópia dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Certidão de nascimento dos filhos;
4. Certidão de casamento;
5. Termo de audiência, quando necessário;
6. Carteira de Trabalho;
7. Título de Eleitor.

V – nome, endereço, profissão, CPF e estado civil da parte contrária;

VI – nome, endereço, profissão e estado civil de 03 (três) testemunhas.

**Art. 5º** O SAJ será coordenado pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e terá os serviços de assistência judiciária prestados pelos Assistentes Judiciários Legislativos, com o auxílio de estagiários do Curso de Direito do UNIFOR-MG.

**Capítulo II**

**DA PARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AO SAJ**

**Art. 6º** O SAJ contará com a participação de estagiários, alunos que estão regularmente matriculados a partir do 7º período do Curso Superior de Direito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, com o qual possui convênio, e estejam devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil como estagiário possuindo a Carteira funcional emitida pela OAB/MG.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal mantém Convênio com o UNIFOR-MG, no qual serão acordadas todas as condições para realização do estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas, nos termos da Lei Federal 11.788/2008.

**Art. 7º** O Convênio com o UNIFOR-MG rege-se pelos seguintes termos:

I – participação de 03 (três) alunos do Curso de Direito;

II – processo seletivo realizado pelo UNIFOR-MG, para fins de escolha dos estagiários que deverão estar regularmente matriculados e freqüentando, efetivamente, o Curso de Direito a partir do 7º período;

III – pagamento de seguro contra acidentes pessoais, pelo UNIFOR-MG, em favor do estagiário;

IV – renda mensal comprovada do estagiário, de até 02 (dois) salários mínimos;

V – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente, ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante;

VI – celebração de Termo de Compromisso entre a Câmara Municipal e o estagiário, com interveniência do UNIFOR-MG;

VII – o candidato deverá comprovar renda própria e, na falta de renda do candidato, o critério para o desempate será a renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos;

VIII – Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder, quando solicitado pelo Poder Judiciário, um Estagiário que prestará serviços exclusivos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Fórum da Comarca de Formiga/MG.

IX – A cessão do estagiário ao Poder Judiciário prevista no inciso VIII, será custeada pela Câmara Municipal, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** O estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas, por parte do estudante, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

**Art. 9º** O estágio terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável por iguais períodos até 02 (dois) anos, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A prorrogação do estágio, de que trata o *caput*, ficará condicionada a processo de avaliação a ser realizado trimestralmente pela Assessoria Jurídica da Câmara, devendo ser ratificado pelo Presidente desta Casa Legislativa e comunicado ao UNIFOR.

§ 2º No processo de avaliação de que trata o §1º deverão ser avaliados critérios como: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 3º O horário do estágio será de 8h às 11h e de 13h às 16h, com 02 (duas) horas para almoço.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga, autorizada a celebrar e manter Convênio de Estágio Supervisionado Obrigatório de Práticas Jurídicas com o UNIFOR-MG, para fins de atividade de alunos dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Direito e Letras junto aos diversos setores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O convênio previsto neste artigo deverá obedecer às normas previstas nesta lei e contará com a participação de 01(um) estudante para cada área administrativa citada no *caput,* atéo limite previsto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Formiga.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis nºs 3.711, de 03 de outubro de 2005; 3.733, de 24 de novembro de 2005; 3.746, de 19 de dezembro de 2005; 3.827, de 15 de maio de 2006 e 4.279, de 24 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originário do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 482/2011, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria, Cid Corrêa Mesquita, Mauro César Alves de Sousa e Eugênio Vilela Júnior (Mesa Diretora)*